



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

**TERMO DE CONTRATO Nº 58/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A EMPRESA PEDRO MANTOVANI ITÁPOLIS - ME, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBAS EM POÇOS E PAINEIS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP.**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Bairro Jardim Primavera, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado, a empresa **PEDRO MANTOVANI ITÁPOLIS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.428.458/0001-34, estabelecida à Rua Rio de Janeiro, nº 480, Bairro Distrito Industrial III, CEP 14.900-000, na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **PEDRO MANTOVANI**, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 8.819.643 emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 979.483.908-63, doravante designada simplesmente "CONTRATADA", resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com o Processo de Licitação nº 1452/2017 e Carta Convite nº 05/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e suas posteriores alterações, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

---

---

## CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

---

---

**1.1.** O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas às disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas aquelas disposições contidas nas Leis nºs 8.666/1993 e 123/2006.

---

---

## CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

---

---

**2.1.** Este contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBAS EM POÇOS E PAINEIS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP.

**2.2.** Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Carta convite 005/2017).

**2.3.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias com seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, para fins de execução do serviço e fornecimento de materiais e equipamentos que trata o presente instrumento de contrato.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

## CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇOS E REAJUSTES:-

3.1. Pela prestação dos serviços e fornecimento de materiais e equipamentos, objeto do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo fixos e irrevogáveis.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
03	CONJUNTO MOTOBOMBA S6S 48 10 E MOTOR W6A 400 40CV	01	UN	14.000,00	14.000,00
06	SERVIÇO DE MANOBRA PARA RETIRADA DE MOTOBOMBA, UTILIZANDO GUINDASTE E MANOBRA PARA INSTALAÇÃO	01	UN	11.000,00	11.000,00
					<b>TOTAL R\$ 25.000,00</b>

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:-

4.1. O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do edital regulador do certame.

4.2. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Termo de Referência, Anexo I do edital, determinando sua substituição.

4.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de 02 dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

## CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente:

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha(s)
02.05	17.512.0011.2017	3.3.90.30	DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	129
02.05	17.512.0011.2017	3.3.90.39	DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	131
02.05	17.512.0011.2017	3.3.90.52	DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	134

## CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:-

6.1. Efetuada a entrega do objeto e execução dos serviços, a Contratada apresentará nota fiscal, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

bancária creditada em conta corrente, em até 10 (dez) dias e após recebimento definitivo dos serviços, ressalvado o caso previsto no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93.

**6.2.** A Contratante reserva-se ao direito de recusar-se ao pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**6.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade pela Contratante.

**6.4.** Sobre os valores dos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada, serão deduzidos na fonte os importes devidos na forma estabelecida pela legislação vigente.

---

## CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

---

**7.1.** É facultada à Contratante a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à Contratada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo que esta declara expressamente reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

**7.2.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades constantes na cláusula 13ª do presente contrato, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

**7.4.** Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**7.5.** Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

---

## CLÁUSULA OITAVA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:-

---

**8.1.** A Contratada fica, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

---

## CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

---

**9.1.** Para fins de que se dê o cumprimento do objeto que trata este contrato, são obrigações da Contratada, dentre outras, as seguintes:-

- a) Obedecer a todas as condições especificadas neste contrato, no edital originário de licitação e nos seus Anexos. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste instrumento;



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

- b) Cumprimento do objeto relacionado, que deverá ser executado nos termos e prazos previstos no presente contrato, após e mediante a requisição emitida pela Contratante, devidamente autorizada por autoridade superior;
- c) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste instrumento contratual;
- d) Garantir a qualidade dos equipamentos e serviços fornecidos, independentemente da aceitação;
- e) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- f) Executar o fornecimento dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade;
- g) Arcar com todas as despesas com empregados para execução do contrato;
- h) Comunicar imediatamente à Contratante no caso de atraso justificado no fornecimento;
- i) Realizar o fornecimento dentro de um padrão de qualidade que atendam as normas vigentes existentes e aplicáveis quanto à execução do objeto desta licitação para o escoreito atendimento às necessidades da Administração;
- j) Efetuar a substituição dos objetos executados em desconformidade ao estipulado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta, o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual;
- k) Fornecer a(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do INSS e FGTS;
- l) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas no fornecimento do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- m) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, quando do fornecimento do objeto deste instrumento;
- n) Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto, e conseqüentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros;
- o) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- p) Responsabilidade exclusiva pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários de qualquer espécie, que incidam ou venha incidir sobre objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à Contratante, seus servidores ou a terceiros;
- q) Responsabilidade direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros;
- r) Responsabilidade em relação à qualidade do objeto fornecido, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos ou execução dos serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:-

---

---

- 10.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta licitação, a Contratante se obriga a:
- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
  - Designar um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela Contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;
  - Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

---

---

- 11.1.** A vigência do presente Contrato será pelo prazo de **01 (um) mês**, contado a partir da assinatura do presente termo, **iniciando-se em 09/06/2017 e com termino em 08/07/2017.**  
**11.2.** O prazo da execução será de no máximo 30 (trinta) dias, contados após assinatura do termo de contrato.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO DO CONTRATO

---

---

- 12.1.** A gestão e fiscalização deste instrumento contratual serão de responsabilidade do Sr. Gilcimar Moreira Macena, inscrito no CPF(MF) sob o nº 148.798.608-40, chefe de serviços de água e esgoto do município de Borborema/SP.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES:-

---

---

- 13.1.** Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

**13.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

**13.1.2. MULTA** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionados:

- De **0.33%** (zero vírgula trinta e três por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, na não execução do objeto no prazo assinalado sobre o valor do fornecimento não realizado. A execução fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento;
- De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente;
- De **20%** (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de recusa ou inexecução total do fornecimento dos produtos e o cancelamento do Contrato.





# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

**13.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

**13.2.** O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presentes as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

**13.3.** Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Contratante decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

**13.4.** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Contratante, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**13.6.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverão ser recolhidas em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

**13.6.1.** É de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**13.6.2.** Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**13.7.** As multas aplicadas ainda poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Contratante à Contratada, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

---

---

**14.1.** Se a Contratante tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a Contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO:-

---

---

**15.1.** Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a Contratante providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO:-

---

---

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS:-

---

**17.1.** Fazem parte integrante do presente Contrato o Processo Licitatório nº 1452/2017, a Carta Convite nº 05/2017 e as normas contidas nas Leis nº. 8.666/93 e 123/06.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema (SP), 09 de junho de 2.017.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**  
**Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**PEDRO MANTOVANI ITÁPOLIS - ME**  
**Pedro Mantovani – Sócio Proprietário**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:-

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

### Extrato de Contrato

#### Processo Licitatório nº 1452/2017, Carta Convite nº 005/2017

Contrato 58/2017, Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **PEDRO MANTOVANI ITÁPOLIS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.428.458/0001-34, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBAS EM POÇOS E PAINÉIS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**; Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), período de vigência: 01 (um) mês, iniciando-se em 09 de junho de 2017 e com término em 08 de julho de 2017 – Fichas nº 129,131 e 134; Data da Assinatura: 09/06/2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 09 de junho de 2017 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE